



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI Nº 510/71 - DE 19 DE MAIO DE 1 971.

Fixa a contribuição do Município de Icém Estado de São Paulo, para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Município de Icém, Estado de São Paulo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1 970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de julho de 1 971; 1,5% (um e meio por cento) em 1 972 e 2% (dois por cento) no ano de 1 973 e subseqüentes;

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAIS E MUNICIPIOS, a partir de 1º de julho de 1 971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que vierem a ser criadas contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1 971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1 972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1 973 e subseqüentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Icém, e de suas entidades da administração indireta e fundações.



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

fls. 02.

LEI Nº 510/71 - DE 19 DE MAIO DE 1 971.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrário.

I

c

é

m, 19 de maio de 1 971.

Horácio Borges Filho

-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, em data supra.

Ariovaldo de Andrade Freitas

-Secretário em Comissão-